



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02480/05

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Responsável: Manoel de Deus Alves

Valor: R\$ 69.178,35

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade. Arquivamentos dos autos

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02553/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02480/05, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 06/2005, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, seguida do Contrato n.º 51/2005, objetivando a conclusão das obras de reforço do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Taperoá/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02480/05

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os autos do Processo TC 02480/05 tratam da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 06/2005, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, seguida do Contrato n.º 51/2005, objetivando a conclusão das obras de reforço do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Taperoá/PB.

A Auditoria com base nos documentos encartados aos autos emitiu o relatório inicial, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dela decorrente.

Devidamente agendando para a sessão de 26/04/2007, dispensando notificações, este processo foi retirado de pauta e encaminhado à DIAFI/DILIC para identificar se o mesmo tratava-se de um novo contrato, tendo em vista a existência de 02 outros processos em tramitação neste Tribunal com objetos semelhantes.

Em consulta ao TRAMITA, a Auditoria encontrou os Processos TC n.º 06011/99 e 06111/03, referentes à obra objeto deste processo, concluindo que o contrato decorrente deste procedimento licitatório trata-se, realmente, de um novo contrato.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e os Contratos dela originários atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR